



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 44 - GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 28 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 79/2019, que dispõe sobre o monitoramento do Índice de Massa Corporal (IMC) dos alunos das escolas da Rede Pública do município do Recife.

O referido projeto de lei cria uma nova ação na área de Saúde, tendo por beneficiários os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, mas por destinatário direto e imediato as Secretarias de Saúde e Educação, sendo incontroversa a figuração da Administração Pública Municipal como sujeito da norma, o que termina por adentrar em matéria de reserva da Administração e do próprio Poder Executivo, já que o estabelecimento daquela possibilidade implica uma escolha de ação a ser desenvolvida pelos agentes e órgãos da Administração Municipal e, por decorrência, de suas atribuições.

Indubitavelmente tal matéria diz respeito à organização administrativa e ao funcionamento da própria Administração Direta, sendo de iniciativa normativa privativa do Chefe do Poder Executivo, valendo salientar ainda que a sobrevivência da Emenda Constitucional nº 32/2001, ao conferir nova redação ao disposto na alínea e, II, § 1º do Art. 61 e inciso VI, art. 84 da CF/88, não retirou a prerrogativa de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de matéria afeta à organização administrativa, estruturação e atribuições de Órgãos e Entidades, mas, pelo contrário, possibilitou que o mesmo também assim pudesse fazê-lo por meio de instrumento normativo *infralegais* (decreto), desde que a opção não gere despesa.

Dessa forma, há incursão indevida do Poder Legislativo em matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, constituindo, em última instância, também afronta ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88).

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

PREFEITURA DO

RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



PROJETO DE LEI Nº 79/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre o monitoramento do Índice de Massa Corporal (IMC) dos alunos das escolas da Rede Pública do município do Recife.

Art. 1º Os alunos das escolas públicas do município do Recife deverão ter seu Índice de Massa Corporal (IMC) monitorados.

Art. 2º O monitoramento de que trata o art. 1º será feito por meio de pesagem e de medição de altura dos alunos, a cada seis meses, por equipe de profissionais designada pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º A equipe de profissionais responsável pela avaliação prevista no art. 2º deverá, formalmente, comunicar aos responsáveis legais dos alunos, quando constatado índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 1º Deverá a equipe de profissionais quando constatada a alteração citada no caput realizar encaminhamentos a fim de que o aluno possa ser assistido em uma unidade de saúde por profissional competente.

§ 2º Caso seja constatado que o aluno está fora da faixa de peso indicada, deverá ser disponibilizada merenda escolar balanceada e que atenda às necessidades nutricionais do aluno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de agosto de 2020.

EDUARDO MARQUES
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ
1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA
2º Secretário



PREFEITURA DO

PROJETO DE LEI Nº 79/2019 DE AUFÓRIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163